

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha ao Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que institui o Programa Patrulha Agrícola do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências

REQUERIMENTO N° 961/2021

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei que institui o Programa Patrulha Agrícola do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências, com o seguinte teor:

ANTEPROJETO DE LEI N°

“Institui o Programa Patrulha Agrícola do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências”

Art. 1º - Fica instituído o Programa Patrulha Agrícola do Município de São João da Boa Vista, junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, que será responsável pelo agendamento e execução de serviços de apoio estratégico às atividades agrícolas e demais atividades inerentes ao desenvolvimento rural sustentável, que ocorram no município de São João da Boa Vista, mediante a disponibilização de máquinas e implementos agrícolas pertencentes à frota do Departamento.

§1º - As máquinas e implementos agrícolas tem por finalidade a prestação de serviços de preparo e conservação do solo, plantio e outros serviços afins, aos agricultores familiares, associações ou grupos organizados de produtores e instituições que desenvolvam atividades agrícolas para incrementar a produção agropecuária no município, além de realizar a manutenção de estradas vicinais municipais.

OPICIO - 67
27/08/2021
Ass. P.º - F.º
Vista - Junto ao Dep.
Abastecimento e
desenvolvimento
rural

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

§2º - Para implementação das ações do Programa de que trata o presente artigo poderá o Poder Executivo celebrar termos de cooperação e outros instrumentos jurídicos que se façam necessários, observadas as previsões orçamentárias e financeiras para tanto.

Art. 2º - São requisitos para o uso dos serviços do Programa Patrulha Agrícola:

I - que a utilização das máquinas e implementos seja feita conforme o cronograma de trabalho da Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, sendo necessário agendamento prévio junto ao setor responsável da Secretaria;

II - que sejam atendidos, prioritariamente, os produtores que não possuam equipamentos próprios para manutenção de sua área de cultivo;

III - que os equipamentos, máquinas e implementos sejam operacionalizados exclusivamente por servidores públicos habilitados da Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;

IV - que os equipamentos somente sejam utilizados para finalidades específicas do Programa Patrulha Agrícola, sendo vedado o desvio de utilização, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa do operador e do solicitante.

Art. 3º - Constituem atividades a serem executadas no âmbito do Programa Patrulha Agrícola:

I - desenvolvimento de operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e do meio ambiente, com promoção e difusão de práticas e técnicas corretas e adequadas, junto aos produtores rurais;

II - execução de serviços emergenciais ou de calamidade pública e promoção de ações de apoio e incentivo à atividade agrícola, visando viabilizar a produção, o escoamento dos produtos e a geração de emprego e renda.

Art. 4º - O Programa ora instituído fornecerá os seguintes serviços:

I - preparo do solo, tais como: descompactação, aração, gradagem, destorroamento, nivelamento, encanteiramento, sulcamento, roçagem, coveamento;

II - conservação do solo, tais como: curvas em nível, terracamento, recuperações de talude;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

III - plantio, tais como: adubação em linha, aplicação de calcário em área total, plantio de sementes e mudas;

IV - demais serviços correlatos inerentes à atividade agrícola e pecuária que promovam o desenvolvimento sustentável da propriedade rural, a conservação do solo, da água, das estradas rurais e do meio ambiente, desde que previamente autorizados pelos órgãos competentes, no que couber.

Art. 5º - Para a execução dos serviços do Programa Patrulha Agrícola será cobrado preço público fixado em Decreto Municipal, atualizado, anualmente, segundo o índice oficial adotado pelo Município de São João da Boa Vista.

§1º - Todos os recursos obtidos como prestação de serviços de que trata esta Lei deverão ser revertidos para a manutenção e funcionamento do Programa Patrulha Agrícola.

§2º - Mediante requerimento próprio, as instituições públicas que comprovadamente desenvolvam atividades agrícolas com fins educativos, terapêuticos e/ou assistenciais poderão solicitar o uso gratuito dos equipamentos, máquinas e implementos do Programa Patrulha Agrícola.

Art. 6º - O Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento poderá baixar normas para a regulamentação do Programa ora instituído.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação dos Nobres Edis o projeto de lei que “*institui o Programa Patrulha Agrícola do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências*”.

Primeiramente, cabe destacar que o Programa Patrulha Agrícola visa o uso oneroso ou gratuito (nos casos que especifica) de máquinas e implementos agrícolas para o atendimento de horticultores e pequenos proprietários rurais do Município de São João da Boa Vista, disponibilizando máquinas e implementos agrícolas, tais como, arado, enxada rotativa (encanteiradeira), grade aradora, grade niveladora, todos de propriedade do Município.

A Patrulha Agrícola é um serviço oferecido pela Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento aos pequenos produtores do município de São João da Boa Vista, tendo como objetivo norteador o incentivo e fomento da

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

produção de alimentos nas áreas urbana, periurbana e rural, fortalecendo a agricultura familiar, agroecológica e orgânica, as associações e demais grupos organizados de produtores, as instituições que integrem projetos educativos e sociais em sua grade de atividades, e a segurança alimentar e nutricional no município.

Faz parte da Patrulha Agrícola as máquinas e implementos relativos ao preparo do solo, ao plantio e outros serviços relacionados à produção e sustentabilidade da propriedade rural. Para sua utilização, os produtores poderão requisitar o serviço junto ao Setor de Obras, que irá avaliar a quantidade de hora-máquina necessária para a execução do trabalho e realizar o agendamento da atividade. Em função da atividade, tipo de máquina e quantidade de horas contratadas, há o recolhimento do preço público respectivo, de acordo com valores baixados pelo Poder Executivo, anualmente.

Portanto, diante dos argumentos acima elencados é que solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem a presente propositura.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 03 de setembro de 2.021.



**JUNIOR DA VAN
VEREADOR-PSD**